

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Referência: SEI 0022414-79.2025.8.24.0710
Objeto: Manifestação do interessado

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC, qualificado nos autos do expediente administrativo em referência, vem à presença de Vossa Excelência e do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, expor e requerer o seguinte:

1. Ao Sindicato compete a defesa dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria profissional, na esfera administrativa ou judicial (art. 8°, III, da CR).

Nessa condição, cumpre ao SINJUSC desde logo registrar seu posicionamento em defesa da imediata **aprovação** da proposta de Projeto de Lei Complementar apresentada pela douta Presidência do Tribunal.

A minuta de PLC foi debatida em uma extremamente representativa assembleia geral da categoria profissional, que ultrapassou a marca histórica de 2.000 participantes.

Nela, depois de amplamente examinada a proposição, os servidores e servidoras do TJSC posicionaram-se favoravelmente à aprovação por 93% (noventa e três por cento dos votos), conforme Ata registrada em Cartório.

2. Salientou-se na oportunidade, e aqui se reitera, que o Projeto contempla significativo avanço no rumo de uma melhor remuneração ao conjunto de servidores e servidoras do Poder Judiciário Catarinense atendendo, em boa medida, às recomendações da Correição de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

1



O CNJ constatou a grande defasagem das remunerações pagas pelo TJSC frente àquelas pagas pelo MPSC e pela ALESC:

Relativo à reestruturação, observa-se um desequilíbrio significativo entre os salários do TJSC quando comparados entre a remuneração praticada pelo Ministério Público e pela Assembleia Legislativa. Tal discrepância salarial pode refletir diferenças nas políticas de remuneração e nas atribuições específicas de cada órgão.

É essencial que haja uma análise detalhada das causas subjacentes a essa disparidade para garantir a equidade na compensação remuneratória.

Progressão comparativa - Nível Técnico

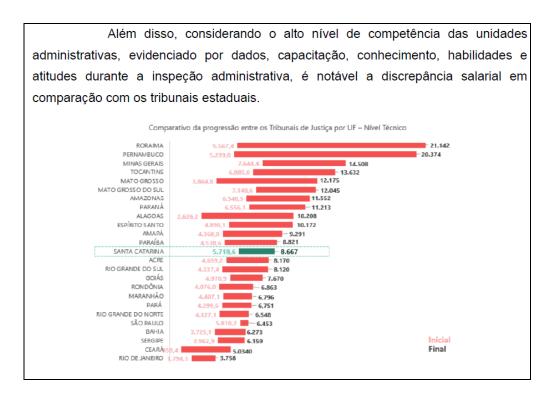
RS 9.082

RS 5.718

RS 5.718

Inicial Final

O CNJ também constatou importante defasagem remuneratória no TJSC na comparação com os demais Tribunais de Justiça do País:





Assim, muito embora perdure em grau considerável, a categoria concluiu que, dentro das limitações reveladas pela Administração do Tribunal nos reiterados diálogos com o Sindicato, o Projeto caminha no sentido da redução dessa desigualdade e de um melhor posicionamento do TJSC no "ranking" das remunerações praticadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, merecendo aprovação.

3. Salientou-se também que o projeto atende outra importante indicação da Correição de 2024 do CNJ, criando um **adicional de qualificação** que deverá atribuir aos cursos de pós-graduação em sentido estrito uma maior preponderância, superando o modelo atual em que os cursos de curta duração acabam tendo um maior reflexo na remuneração dos servidores e servidoras:

A política de promoção por aperfeiçoamento do judiciário catarinense reconhece com maior peso os cursos de curta duração do que cursos de graduação, mestrado e doutorado. Nesta lógica o curso de doutorado, que seria um curso com grau de investimento e destaque elevado, não tem a devida valorização, por exemplo. Por esse motivo, o Sindicato pede a implementação de adicional de qualificação para graduação, especialização *latu sensu*, mestrado e doutorado.

Nesse sentido, a recomendação expressa

1) Envide esforços para readequar o adicional de qualificação de modo a valorizar cursos de maior duração e especialização em relação a cursos de menor duração para a progressão na carreira, avaliando, pela conveniência e oportunidade, a possibilidade de proporcionar incentivos como maiores percentuais entre referências do plano de carreira, aumento de largada nos primeiros níveis de cada grupo, somado à possibilidade de efetivação da reestruturação da carreira dos servidores;

4. Por isso, muito embora não alcance todos os objetivos almejados pela categoria profissional, entendeu a assembleia que o projeto merece aprovação em razão dos múltiplos pontos positivos.

Além daqueles dois já mencionados, destacam-se:

a) a ampliação do teto remuneratório de cada um dos Grupos Ocupacionais, permitindo que os servidores e servidoras há muito tempo estancados no final da carreira possam ainda nela progredir por vários anos,



estimulando a permanência dos servidores mais aptos e a busca constante por aperfeiçoamento profissional;

b) o entrelaçamento dos padrões remuneratórios finais de cada Grupo Ocupacional com os padrões iniciais do Grupo imediatamente superior, mitigando em boa medida a injustiça hoje verificada com aqueles que, embora ocupando cargos distintos, findam por exercer funções iguais ou muito assemelhadas, quadro amplamente favorecido pela implantação do processo eletrônico;

c) o estabelecimento de uma base de cálculo unificada para o adicional de qualificação, independentemente do cargo ocupado ou da posição individual na tabela remuneratória, contribuindo também para encurtar a distância dos ganhos entre os ocupantes de cargos diversos que exercem funções iguais ou assemelhadas.

4. Algumas insuficiências **não passaram despercebidas** na análise feita em assembleia geral, especialmente o grande distanciamento entre a remuneração final dos grupos ocupacionais, que perdura em patamar elevado, e, também, a não abrangência dos **aposentados**, inclusive daqueles que possuem direito à integralidade e paridade.

Compreendeu-se, <u>porém</u>, que eventuais falhas ou insuficiências devem ser objeto de debate para correção e melhoria futuras, sem comprometer a apreciação do projeto pelo Órgão Especial, sua remessa ao CNJ e ao Poder Legislativo, visando a sua mais rápida implantação, em benefício das servidoras e dos servidores e da prestação do relevante serviço público ministrado pelo Poder Judiciário, através de seus integrantes e do corpo funcional em seu conjunto.

5. No que se refere ao **calendário**, enfatizou-se a necessidade de que sejam adotadas o mais rapidamente possível, todas as providências necessárias a seu encaminhamento.

Lembrou-se que, de acordo com a **Resolução nº 184/2013 do CNJ**, com a redação dada pelas Resoluções nºs 385/2021 e 604/2024, "o CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais" (art. 3°).



Para tanto, "os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias" (§1º do art. 3º).

Foram também consideradas as demais fases necessárias à análise e aprovação do projeto pelo Poder Legislativo, com todos os percalços próprios desse processo (pareceres técnicos, discussões políticas, etc.) e, ainda, a obrigatoriedade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Por isso, o Sindicato **apela** às eminentes Desembargadores e aos eminentes Desembargadores integrantes do Órgão Especial, para que efetuem a pronta votação e aprovação do anteprojeto, permitindo que logo se deflagrem as demais fases necessárias à sua transformação em lei.

6. Em adição, o SINJUSC busca esclarecer que a criação de novas referências, acima das hoje existentes, **não implica em uma elevação brusca ou imediata das despesas de pessoal** do Tribunal de Justiça.

Os servidores e servidoras não serão automaticamente alocados nas novas referências criadas. Mesmo para aqueles que se encontravam estancados no final da carreira há muitos anos, o projeto autoriza a concessão de apenas uma referência a título de progressão.

A progressão nas tabelas continuará dependendo do preenchimento dos requisitos legais de desempenho e aperfeiçoamento. Em consequência, a elevação de despesas será distribuída ao longo dos anos, em um crescimento escalonado e com absorção paulatina, já devidamente estudada pelos órgãos competentes, que certificaram sua viabilidade do ponto de vista orçamentário.

7. Em síntese, o Sinjusc não considera tratar-se de uma proposta perfeita, nem afirma que todos os anseios da categoria profissional estejam nela contemplados. O Sindicato, porém, não pode deixar de reconhecer os significativos avanços contidos no anteprojeto e, em conformidade com o decidido em assembleia-geral histórica, com participação recorde de servidores e servidoras, manifestar-se por sua aprovação.



7. Com essas considerações, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, **conclama à aprovação imediata** da proposta apresentada pela Presidência e sua pronta submissão ao Poder Legislativo do Estado.

Pede Juntada.

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

P.p. Pedro Maurício Pita Machado Luciano Carvalho da Cunha

OAB RS 24.372 – SC 12.391-A – DF 29.543 OAB RS 36.327 – SC 13.780-A

P.p. P.p.

Fabrizio Costa Rizzon

OAB RS 47.867 – SC 19.111-A

P.p.

Brendali Tabile Furlan

OAB RS 61.812 – SC 28.292-A